



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

LEI Nº 086/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte...

LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a partir do dia 12 de Fevereiro/94, reposição de perda salarial, em relação ao Salário Mínimo Nacional de Janeiro, às seguintes Categorias Funcionais:

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO	PERCENTUAL
PROFESSORES	011-2	32.882,00	25.19%
AGENTE DE PORTARIA	III	32.882,43	35.20.5%
AUX. DE OP. MÁQUINA	-	32.882,99	26.51%
AUX. DE ELETRICISTA	-	32.883,27	13.86%

Parágrafo Único - A reposição de que trata esta Lei refere-se aos vencimentos do mês de Janeiro de 1994.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 12 de Fevereiro de 1994.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 31 de Janeiro de 1994.

Pedro Chodoro de Rezende
CIC 370.809.101-00
Pedro Chodoro de Rezende
Prefeito